

**TÍTULO: POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DO SERPRO****PALAVRAS - CHAVE:** partes relacionadas, divulgação, transações com partes relacionadas, pessoal-chave, influência significativa, partes relacionadas, conflito de interesses**ANEXO:**

1 - Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro

PROCESSO: 12.10 - Gerenciar Integridade Institucional; 12.10.04 - Gerir Transações com Partes Relacionadas

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, no uso das competências que lhe atribui o art. 19, inciso II, alínea "c", do Estatuto Social do SERPRO,

DELIBERA

1.0 Atualizar a Política de Transações com Partes Relacionadas do Serpro, conforme Anexo 1 deste documento, observadas as disposições do art. 1º, § 7º, inciso III, e do art. 8º, inciso VII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do art. 13, inciso VII, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976.

2.0 As áreas afetas ao tema deverão adequar os seus processos às diretrizes estabelecidas nesta Política.

3.0 Substituir a Deliberação TR-003/2023, de 09 de fevereiro de 2023.

FERNANDO FERREIRA

Presidente do Conselho de Administração

IVAN TIAGO MACHADO OLIVEIRA

Conselheiro

LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO

Conselheiro Independente

MANOEL TAVARES DE MENEZES NETTO

Conselheiro

RENAN PINHEIRO DO EGYPTO GUERRA

Conselheiro Representante dos Empregados

ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Conselheiro

1.0 OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e responsabilidades a serem observadas quando da ocorrência de Transações com Partes Relacionadas, de modo a assegurar:

- a) que as decisões envolvendo tais situações sejam direcionadas sempre com vistas ao interesse da Empresa, do acionista e da sociedade; e
- b) a conformidade, a equidade, a competitividade, a comutatividade e a transparência, que devem estar configuradas nas demonstrações financeiras.

2.0 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todos os empregados, gestores, administradores, membros do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal, terceiros e demais agentes públicos envolvidos no processo de Transações com Partes Relacionadas do Serpro.

3.0 DEFINIÇÕES

Para fins da aplicação desta Política, entende-se por:

- a) administradores:** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- b) áreas responsáveis por contratações:** áreas responsáveis por conduzir contratos de despesa, contratos de receita e de parcerias de negócio, nos termos na alínea “f” desta Política;
- c) agente público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública;
- d) condições de mercado:** aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas de competitividade e conformidade, ao tempo de sua contratação, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas;
- e) cadastro de terceiros:** refere-se ao cadastro de convenientes, clientes, fornecedores e parceiros de negócio, decorrente da contratação de serviços do Serpro, do estabelecimento de convênios, parcerias de negócio e de fornecimento de insumos tecnológicos e logísticos, e instrumentos congêneres;
- f) contratações:** são consideradas, dentre outras, as seguintes formas de contratações:
 - f.1) contratos de despesa:** instrumento formalmente registrado na Empresa onde se expressam os direitos e obrigações entre o Serpro, como cliente, e um prestador de serviço ou fornecedor de bens e produtos;
 - f.2) contratos de receita:** instrumento formal firmado entre o Serpro e um cliente, que define os termos da prestação de serviços ou disponibilização de produtos pelo Serpro ao Cliente; e

f.3) parcerias de negócio: associação entre uma pessoa física ou jurídica e o Serpro, formalizada por qualquer meio admitido em Direito, destinada a pesquisar ou explorar uma oportunidade de negócio ou comercial, de forma a oferecer vantagens competitivas e soluções escaláveis, maximizando resultados;

g) conflito de interesses: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Este ocorre sempre que interesses pessoais influenciam ou possam influenciar, direta ou indiretamente, nas análises e decisões tomadas quando do exercício das atividades no Serpro;

h) influência significativa: ocorre quando a pessoa física ou jurídica detém ou exerce o poder nas decisões políticas, financeiras ou operacionais da empresa;

i) membros da família ou próximos da família: aqueles membros da família que possam exercer influência significativa ou sejam influenciados pelo pessoal-chave da administração nos negócios desses membros com o Serpro, incluindo:

i.1) cônjuge ou companheiro e seus filhos;

i.2) filhos do seu cônjuge ou do seu companheiro;

i.3) seus dependentes ou os dependentes do seu cônjuge ou do seu companheiro;

j) partes relacionadas: pessoas ou entidades que estejam relacionadas com o Serpro, sendo consideradas:

j.1) a União, as empresas estatais federais, observado o disposto no item 5.3.3.1, e as pessoas físicas e jurídicas que possuem influência significativa;

j.2) ex pessoal-chave da administração, inativo ou aposentado do Serpro, desde que tenham comprovada influência significativa;

j.3) qualquer pessoa física ou jurídica que tenha controle ou poder de voto sobre o Serpro, individual ou em conjunto, direta ou indiretamente, caracterizando influência significativa;

j.4) Serpros – Fundo Multipatrocinado;

j.5) os membros da família ou próximos da família do pessoal-chave da administração do Serpro em condição de parte relacionada; e

j.6) pessoal-chave da administração do Serpro.

k) pessoal-chave da administração do Serpro: administradores e pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da empresa, direta ou indiretamente, incluindo qualquer profissional com poderes para tomar, participar ou influenciar a decisão;

k.1) considera os membros da Diretoria Executiva, dos comitês estatutários, dos Conselhos de Administração e Fiscal, os superintendentes e equivalentes, e os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros;

l) remuneração: inclui todos os benefícios pagos aos empregados, administradores e demais membros dos colegiados, inclusive pagamento baseado em ações;

m) benefícios a empregados: todas as formas de compensação proporcionadas pela

entidade em troca de serviços prestados pelos seus empregados ou pela rescisão do contrato de trabalho;

n) terceiros: fornecedores, parceiros de negócio, terceirizados, clientes, prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação contratual com o Serpro não abrangidas pelo conceito de empregado; e

o) transações com partes relacionadas: transferência de recursos, serviços ou obrigações entre partes, independentemente de haver ou não um valor pecuniário ou monetário, incluindo os convênios, contratos de parcerias e instrumentos congêneres.

4.0 PREMISSAS

4.1 Para a aplicação desta Política devem ser consideradas as seguintes **premissas**:

- a) resguardar o legítimo interesse do Serpro;
- b) fazer o controle preventivo de transações que envolvem Partes Relacionadas;
- c) na avaliação da negociação, deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- d) criar mecanismos para que as decisões tomadas que envolvam partes relacionadas sejam independentes de vontades alheias;
- e) adotar ações que assegurem uma atuação ética, íntegra, efetiva e independente das partes envolvidas no processo negocial e decisório, de modo a evitar situações que possam configurar conflito de interesses;
- f) evidenciar as transações no balanço patrimonial e nas demonstrações financeiras e Notas Explicativas, conforme o caso, quando estas representarem Transações com Partes Relacionadas, incluindo saldos e compromissos com as referidas partes; e
- g) assegurar a competitividade, a conformidade, a transparência, a equidade e a comutatividade nas transações com partes relacionadas.

4.2 As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em consonância com os seguintes **princípios**:

- a) competitividade:** os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);
- b) conformidade:** os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela empresa;
- c) transparência:** imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela empresa com partes relacionadas;
- d) equidade:** contratos entre empresa e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses do acionista e demais partes interessadas; e
- e) comutatividade:** as transações com partes relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

5.0 DETERMINAÇÕES

5.1 Os procedimentos quando da ocorrência de transações com partes relacionadas serão regulamentados por metodologia específica.

5.2 As transações com partes relacionadas devem ser celebradas sempre em linha com a legislação em vigor, as condições de mercado e as melhores práticas de governança corporativa, assegurando a transparência, a independência e o pleno respeito às partes interessadas.

5.2.1 Nas transações com partes relacionadas deve ser observado o disposto a seguir:

- a) o impacto para o Serpro e para a parte relacionada, considerando os riscos envolvidos na transação;
- b) a aderência às condições de mercado; e
- c) os detalhes dos termos das transações devem ser formalizados por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como comutatividade, preço, prazo, garantias, responsabilidades etc.

5.2.2 Caso seja identificado potencial conflito de interesses em uma Transação com Parte Relacionada, a pessoa envolvida no conflito deverá declarar-se impedida e abster-se de participar da negociação, da estruturação e demais etapas do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de assegurar o exclusivo interesse do Serpro.

5.2.2.1 Na hipótese de algum membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva ter potencial ganho privado decorrente de alguma decisão e não manifestar seu conflito de interesses, qualquer outro membro do colegiado ao qual pertence que tenha ciência do fato deverá fazê-lo.

5.2.3 São **vedadas** transações com partes relacionadas:

- a) realizadas em condições adversas às condições de mercado;
- b) celebradas por meio de contrato de prestação de serviços em condições não habituais, envolvendo remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para o Serpro;
- c) cujo impacto de sua celebração prejudique os interesses da empresa; e
- d) nas situações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa

suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

5.3 A identificação e a análise prévia da transação com parte relacionada deverão ocorrer nas seguintes situações:

a) contratos de despesa e parcerias de negócio: previamente à autorização da contratação; e

b) contratos de receita: previamente à assinatura do contrato.

5.3.1 Operações que ocorram por meio de licitação estão dispensadas da análise prévia independentemente do valor, permanecendo, contudo, a necessidade de identificação e o reporte para divulgação da transação com parte relacionada.

5.3.1.1 Nesta situação, a identificação da transação com parte relacionada deverá ocorrer antes da assinatura do contrato.

5.3.2 Nos casos de credenciamento médico, a identificação e a análise prévia da transação com parte relacionada poderão ser realizadas após a assinatura do contrato.

5.3.3 A identificação, a análise e a divulgação das transações com partes relacionadas devem abranger as operações com a União e com as demais empresas estatais federais, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade.

5.3.3.1 É obrigatória a análise prévia de transação com parte relacionada para os convênios, inclusive aqueles firmados com órgãos da administração pública nos âmbitos federal, estadual ou municipal, nos termos do Decreto nº 8.945/2016, art. 44, §3º, inciso IV.

5.4 As transações com partes relacionadas deverão ser submetidas pelas áreas responsáveis por contratações à Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade

(SUPCR) para análise prévia e validação.

5.4.1 As transações com partes relacionadas que envolvem valores de alçada e competência de aprovação do Conselho de Administração deverão ser submetidas ao Comitê de Auditoria (COAUD) para emissão de opinião sobre a análise prévia realizada pela Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade (SUPCR).

5.5 As informações sobre transações com partes relacionadas deverão ser sistematicamente informadas aos Administradores – membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva –, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Fiscal, divulgadas nas Demonstrações Financeiras e nas Notas Explicativas, conforme o caso, e publicadas no site da empresa de forma tempestiva, precisa, adequada, clara e oportuna, em conformidade com as legislações e regulamentações vigentes.

5.5.1 Caso chegue ao conhecimento do pessoal-chave da administração alguma transação com parte relacionada que não tenha sido devidamente divulgada, o ocorrido deverá ser levado ao conhecimento do Comitê de Auditoria (COAUD).

5.6 A divulgação das transações com partes relacionadas ocorrerá nas Demonstrações Financeiras e nas Notas Explicativas, conforme o caso, de modo a proporcionar às partes interessadas o exercício do direito de acompanhamento e fiscalização, sempre que julgado necessário.

5.6.1 As Demonstrações Financeiras e as Notas Explicativas relativas às transações com partes relacionadas deverão estar em consonância com as práticas contábeis emanadas pelos respectivos órgãos reguladores.

6.0 RESPONSÁVEIS

6.1 O **Conselho de Administração** é responsável por aprovar esta Política.

6.2 A **Diretoria Executiva** é responsável por:

- a) cumprir e fazer cumprir esta Política, assim como os procedimentos para o devido monitoramento e a divulgação das transações com partes relacionadas;
- b) assegurar que não haja conflito de interesses e, conseqüentemente, prejuízo à União, enquanto acionista controlador, e ao próprio Serpro, em observância a esta Política e à legislação vigente; e
- c) certificar-se de que as operações entre a empresa e suas Partes Relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições de mercado.

6.3 O **Comitê de Auditoria** é responsável por:

- a) apreciar os casos solicitados pelo Conselho de Administração ou levados a conhecimento pelo pessoal-chave da administração;
- b) avaliar e monitorar, em conjunto com os Administradores e a Auditoria Interna, a adequação e a divulgação das transações com partes relacionadas;
- c) emitir opinião sobre a análise prévia das transações com parte relacionadas que envolvem valores de alçada e competência de aprovação do Conselho de Administração; e

d) assessorar o Conselho de Administração na análise das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas de divulgação de transação que envolva influência significativa do pessoal-chave.

6.4 O **Conselho Fiscal** é responsável por verificar se as transações com partes relacionadas foram realizadas em condições compatíveis com o mercado e estão devidamente registradas contabilmente e evidenciadas nas Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, conforme o caso.

6.5 A **Controladoria** é responsável por:

- a) reportar ao Conselho de Administração as transações com partes relacionadas em desacordo com as diretrizes da Política;
- b) divulgar as informações sobre transações com partes relacionadas por meio das Notas Explicativas trimestrais; e
- c) reportar, trimestralmente, as informações que constarão das Notas Explicativas de transações com partes relacionadas ao Comitê de Auditoria (COAUD) e o Conselho Fiscal.

6.6 As **áreas responsáveis por contratações** no Serpro deverão:

- a) manter atualizado o cadastro de convenientes, clientes, fornecedores e parceiros de negócio, dentre outros, decorrente da contratação de serviços do Serpro, do estabelecimento de convênios, parcerias de negócio e de fornecimento de insumos tecnológicos e logístico e instrumentos congêneres; e
- b) identificar e registrar a possível evidência de enquadramento de Partes Relacionadas, procedendo o envio de documento contendo as informações relativas à transação com parte relacionada para análise prévia e validação da Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade (SUPCR), inclusive nas situações em que a operação envolva valores de alçada e competência de aprovação do Conselho de Administração.

6.7 A Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade (SUPCR) será responsável por:

- a) manter cadastro atualizado contendo informações do pessoal-chave da administração do Serpro e do Serpros – Fundo Multipatrocinado;
- b) gerir a política e a metodologia de transações com partes relacionadas;
- c) realizar a análise prévia e a validação da transação com parte relacionada; e
- d) encaminhar ao Comitê de Auditoria (COAUD) a análise prévia das transações com parte relacionadas que envolvam valores de alçada e competência de aprovação do Conselho de Administração para emissão de opinião.

6.8 A **Auditoria Interna** é responsável por avaliar a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das Demonstrações Financeiras e das Notas Explicativas.

6.9 Os **demais órgãos da empresa** são responsáveis por implementar esta Política em seus segmentos de atuação, seguindo as legislações e as diretrizes ora estabelecidas.

7.0 DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O descumprimento das disposições desta Política ensejará a apuração de responsabilidade e a aplicação das penalidades cabíveis.

7.2 Em relação a terceiros, o descumprimento desta Política poderá ensejar a imediata rescisão contratual com aplicação das penalidades decorrentes da rescisão, sem prejuízo de ação indenizatória e outras providências legais cabíveis.

7.3 Esta Política reúne as orientações estabelecidas no Estatuto Social do Serpro e, no que couber, na legislação vigente e em referenciais de boas práticas:

- a) Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- b) Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013;
- c) Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações;
- d) Comitê de Pronunciamentos Contábeis - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), que trata da divulgação sobre Partes Relacionadas; e
- e) Modelo de Política de Transações com Partes Relacionadas da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST).

7.4 Esta Política deverá ser atualizada anualmente ou sempre que necessário, visando o seu aprimoramento constante e alinhamento às melhores práticas de governança e gestão.

7.5 A Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, o Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro e o Programa Corporativo de Integridade do Serpro devem ser observados nas transações com partes relacionadas.

7.6 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados e tratados pela Superintendência de Controles, Riscos e Conformidade (SUPCR) e, se for o caso, reportados para decisão do Diretor Jurídico, de Gestão e Riscos (DIJUG).